

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO ATIVIDADES CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, REITERANDO REGULAMENTAÇÕES DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para a prevenção do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Internacional Sanitário, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

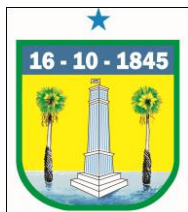
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na qual estabelece ações e estratégias que poderão ser adotadas pela Administração Pública que viabilizem resposta ao quadro de pandemia estabelecido;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Assú, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicados no site da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a verticalização abrupta do número de casos confirmados e taxa de incidência do novo coronavírus (COVID-19) em território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para a contenção do aumento de novos casos do novo coronavírus (COVID-19) em território municipal, frente à situação epidemiológica de crescimento verticalizado de casos confirmados e incidência do vírus, bem como de estabelecer penalidades para os descumprimentos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que postergou o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorrogando a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que “suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências” e, em seu artigo 2º, recomenda, aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa, ao mesmo tempo que o Ministério Público Estadual expediu recomendação sob o número 881403, de 09 de dezembro de 2020, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú, que recomenda acatamento ao Decreto Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, que a realização do Carnaval no Município de Assú poderá aumentar o contágio do novo coronavírus (COVID-19) e, em consequência, trazer grandes prejuízos à saúde da população assuense;

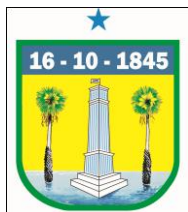
DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de realização de festas, shows e similares promovidas ou fomentadas pelo poder público municipal, dentre elas festejos comunitários, **FESTAS CARNAVALESCAS**, até ulterior deliberação a depender da redução do índice de contágio e de óbitos e da correspondente manifestação das autoridades sanitárias.

Art. 2º - Devido à impossibilidade prática de fiscalização por parte do Município quanto aos protocolos sanitários, ficam terminantemente proibidos todos e quaisquer eventos carnavalescos comerciais e/ou privados (com ou sem comercialização de ingressos), bem como atividades congêneres, no âmbito do Município de Assú/RN.

Parágrafo Único. Em caso de realização de qualquer evento carnavalesco, os representantes da Secretaria Municipal de Saúde realizarão a autuação e interdição imediata e, havendo resistência, deverão comunicar à Polícia Militar para adoção das demais medidas do ponto de vista criminal.

Art. 3º - A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica essa transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 5º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19), no Município do Assú/RN.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 21 de janeiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ